

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI

Unidade Gestora	Prefeitura de Campina Grande
Assunto	Relatório de Análise da Transparência da Gestão Pública e de acesso à Informação
Data	04/02/2022
Pontuação Máxima	545
Pontuação Recebida	218

RELATÓRIO

1. Considerações Iniciais

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a análise do cumprimento da lei de transparência e da lei de acesso à informação no âmbito da Unidade Gestora Prefeitura de Campina Grande, referente à data 04/02/2022.

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), a partir de cursos, palestras, treinamentos e comunicações aos diversos segmentos da Gestão Pública paraibana, incluindo a municipal, vem, desde a vigência da legislação sobre os assuntos mencionados, difundindo a necessidade e obrigatoriedade de cumprimento de seus termos.

- O TCE/PB também inclui em seus relatórios de análise das prestações de contas municipais, desde a competência de 2012, um espaço reservado para averiguações sobre a existência de Sítio Oficial na Rede Mundial de Computadores destinado:
- à divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, conforme a Lei 12.527/2011;
 - ao Portal da Transparência;
- a disponibilizar informações sobre a Execução Orçamentária e Financeira de acordo com a LC 131/2009, que alterou a LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal).

Considerando os elementos acima, o TCE/PB avalia os Portais de Transparência dos municípios, usando sistemas automatizados com documentação disponibilizada online e através do portal dos gestores, medindo o cumprimento da Lei 12.527/2011 e LC 131/2009, para fins de aplicação dos efeitos legais, inclusive reflexo na prestação de contas e representação aos órgãos competentes.









2. Entendimento Técnico

A transparência da gestão pública é um dos pilares da Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal (LC 101/2000). A sua prática constitui obrigação endereçada a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores do erário ou pelos quais o ente estatal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária, nos moldes da Constituição Federal de 1988, art. 71, parágrafo único.

Para a concretude de tais preceitos, foi editada a LC 131/2009, que alterou a LC 101/2000, passando a ser, desde maio de 2013, obrigatória a divulgação, em páginas eletrônicas oficiais, de informações nela discriminadas:

Art. 48: [...]

Parágrafo único: A transparência será assegurada também mediante:

I - [...]

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III - [...]

- Art. 48-A: Para fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
- I quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
- II quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 sublinhou o direito universal à informação custodiada pelos entes públicos, ao estabelecer em seu art. 5º, inciso XXXIII, que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à









segurança da sociedade e do Estado.

A norma a que se refere o dispositivo constitucional citado acima é a Lei Nacional 12.527/11, em cujos dispositivos pode ser identificado, resumidamente, o procedimento a ser adotado:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 2º. Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

Estando a lei em plena vigência, deve a Pública Administração disponibilizar sítios oficiais na internet que possibilitem a qualquer cidadão encaminhar pedidos de acesso à informação. O TCE/PB editou resolução onde regula a forma de avaliação da transparência ativa e passiva dos municípios. Assim, o portal de transparência da referida entidade pública foi analisado conforme se depreende a partir dos quadros anexados nos itens a seguir (3 e 4).









3. Da Análise

No dia **04/02/2022** foi realizada avaliação da página eletrônica oficial da Unidade Gestora **Prefeitura de Campina Grande**, sendo feitas as constatações conforme planilha a seguir:

RELATÓRIO DIAGNÓSTICO - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

		"SIM" ou	
Procedimento	Base legal	"NÃO"	Observação
O ente possui site e/ou Portal da Transparência em funcionamento?	Inciso II, art.48, LC 101/00; §2°, art. 8°, Lei 12527/11.	SIM	-
RECEITA: Previsão?	Alínea a, inciso II, art. 7º, Decreto 7185/10.	NÃO	-
RECEITA: Arrecadação?	Alínea c, inciso II, art. 7º, Decreto 7185/10; inciso II,	NÃO	-
DESPESA: O valor do empenho?	Alínea a, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	NÃO	-
DESPESA: O pagamento?	Alínea a, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	NÃO	-
DESPESA: A unidade orçamentária?	Alínea c, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	SIM	-
DESPESA: A função?	Alínea c, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	NÃO	-
DESPESA: A subfunção?	Alínea c, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	NÃO	-
DESPESA: A natureza?	Alínea c, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	NÃO	-
DESPESA: A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento?	Alínea d, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	SIM	-
DESPESA: Na informação da despesa existe a indicação do processo licitatório?	Alínea e, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	NÃO	-
DESPESA: O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	Alínea f, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	NÃO	-









Nota	Pontuação Máxima	Pontuação	Nota
1 - Conteúdo	545	218	4.0

OBSERVAÇÃO: alguns itens que aqui serão avaliados ainda não estão implementados na versão atual do sistema, sendo eles uma prioridade para versões futuras. Os elementos referidos ão os seguintes:

- O ente regulamentou a Lei de Acesso à Informação? (Art. 42. Lei 12.527/11)
- Houve a implementação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)? (Inciso I, art.9°, Lei 12527/11)
- Há alternativa de enviar pedidos de forma eletrônica ao SIC? (§2º, art.10º, Lei 12527/11)
- DESPESA: A fonte dos recursos que financiam o gasto? (Alínea c, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10)
- DESPESA: O conteúdo disponibilizado atende ao requisito "tempo real"? (Inciso II, art. 48, LC 101/00)
- No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente? (Inciso I, §1º, art.8º, Lei 12527/11)
- Disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público? (Inciso I, §1º, art.8º, Lei 12527/11)
- Há informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados? (Inciso IV, §1º, art.8º, Lei 12527/11)
- Apresenta respostas a perguntas mais frequentes da sociedade? (Inciso VI, §1º, art.8º, Lei 12527/11)
- O site tem ferramenta de pesquisa? (nciso II, § 3°, art.8°, Lei 12527/11)
- O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações? (Inciso II, § 3º, art.8º, Lei 12527/11)
- O site possui um fale conosco que permite ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio? (Inciso III, § 3º, art.8º, Lei 12527/11)









4. Conclusão

Ante o exposto, conclui-se pela observância dos itens assinalados com "SIM" e pela inobservância integral dos itens assinalados com o termo "NÃO", conforme planilha (item 4).

É o Relatório.

Tipo/Parâmetros	Pontuação Máxima	"SIM" ou "NÃO"	Pontuação Recebida
1.1 Instrumentos de Planejamento	30	-	12
Plano Plurianual	10	NÃO	0
Lei de Diretrizes Orçamentárias	10	NÃO	0
Lei Orçamentária Anual	10	SIM	12
1.2 Procedimentos Licitatórios	150	-	4
Edital	60	NÃO	0
Modalidade de Licitação	10	NÃO	0
Repartição/Setor Interessado	10	NÃO	0
Data de Publicação	10	SIM	4
Data de Realização	10	NÃO	0
Número de Ordem/Série (Número da Licitação)	10	NÃO	0
Objeto	10	NÃO	0
Nome dos Participantes (Vencedores e Perdedores)	10	NÃO	0
CNPJ/CPF	10	NÃO	0









Valores	10	NÃO	0
1.3 Contratos	40		20
Unidade Gestora	5	NÃO	0
Nome do Contratado	5	NÃO	0
CNPJ/CPF do Contratado	5	NÃO	0
Data de Publicação	5	SIM	20
Vigência	5	NÃO	0
Valor Contratado	5	NÃO	0
Objeto	5	NÃO	0
Número do Contrato	5	NÃO	0
1.4 Convênios/Termos de Parceria/Contratos de Repasse/Termo de Cooperação	45		19
Número do Convênio	5	NÃO	0
Concedente	5	NÃO	0
Convenente	5	SIM	19
Data da Celebração	5	NÃO	0
Data da Publicação	5	NÃO	0
Vigência	5	NÃO	0
Objeto	5	NÃO	0









Valor Pactuado	5	NÃO	0
Valor da Contrapartida	5	NÃO	0
1.5.1 Receita Orçamentária	45	-	37
Unidade Gestora Arrecadadora	15	SIM	14
Valor Previsto	15	NÃO	0
Valor Arrecadado	15	NÃO	0
Origem da Receita	0	SIM	23
Rubrica/Descrição (recurso precisa ser identificável)	0	NÃO	0
1.5.2 Receita Extraorçamentária	15	-	13
Unidade Gestora Arrecadadora	0	NÃO	0
Valor Realizado	15	NÃO	0
Origem da receita	0	NÃO	0
Rubrica/Descrição (recurso precisa ser identificável)	0	SIM	10
Código adotado	0	SIM	3
Nomenclatura utilizada	0	NÃO	0
Histórico	0	NÃO	0
1.6.1 Despesa Orçamentária	120		94
Valor fixado	0	NÃO	0









Valor pago	0	NÃO	0
Órgão/Unidade Orçamentária	10	SIM	14
Função	5	NÃO	0
Subfunção	5	NÃO	0
Programa	5	NÃO	0
Ação	5	NÃO	0
Categoria Econômica	5	NÃO	0
Natureza da Despesa	5	NÃO	0
Modalidade de Aplicação	5	NÃO	0
Elemento da Despesa	5	NÃO	0
Número do Empenho	5	NÃO	0
Data do Empenho	5	NÃO	0
Favorecido do Empenho	10	SIM	80
CNPJ/CPF do Favorecido	5	NÃO	0
Número da Licitação	8	NÃO	0
Modalidade da Licitação	7	NÃO	0
Valor do Empenho	5	NÃO	0
Histórico do Empenho	25	NÃO	0
1.6.2 Despesa Extraorçamentária	50		12
Valor pago	0	NÃO	0









Órgão/Unidade Orçamentária	0	SIM	12
Código adotado	0	NÃO	0
Nomenclatura	0	NÃO	0
Data de movimentação	0	NÃO	0
Descrição	0	NÃO	0
Número da Guia	5	NÃO	0
Data da Guia	5	NÃO	0
Credor	10	NÃO	0
CNPJ/CPF do Credor	5	NÃO	0
Histórico	25	NÃO	0
1.6.3 Documento de Pagamento	0		0
Unidade Gestora Emitente	0	NÃO	0
Número (OP / CHEQUE / TRANS BANC)	0	NÃO	0
Conta Bancária	0	NÃO	0
Data	0	NÃO	0
Favorecido	0	NÃO	0
CNPJ/CPF do Favorecido	0	NÃO	0
Valor	0	NÃO	0
Fonte de Recursos	0	NÃO	0
Histórico do Pagamento	0	NÃO	0









1.7 Quadro Pessoal	50	-	7
Nome dos Servidores	10	SIM	7
CPF	10	NÃO	0
Tipo de Cargo / Emprego / Função	10	NÃO	0
Cargo / Função	10	NÃO	0
Salário por servidor (no sentido amplo)	10	NÃO	0

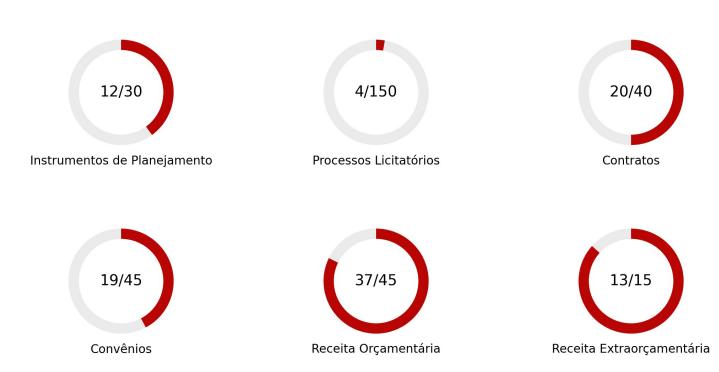








Conforme as métricas utilizadas, a unidade gestora obteve uma pontuação final de 218 de um máximo de 545, o que será melhor ilustrado nos gráficos abaixo:







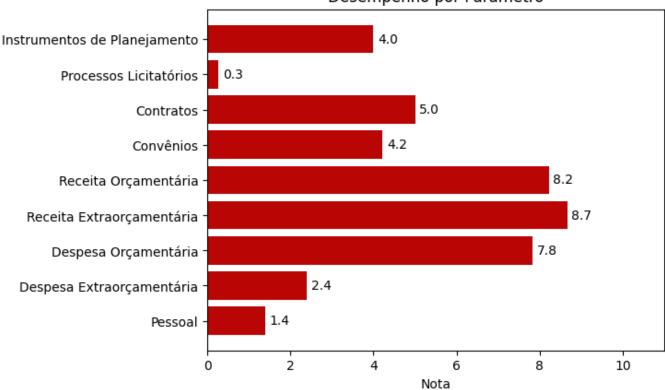








Desempenho por Parâmetro



OBS: As notas do gráfico de desempenho são calculadas individualmente com base na pontuação máxima de cada categoria, ou seja, caso a unidade gestora tenha obtido 50 pontos em uma categoria com pontuação máxima de 50, a nota dessa categoria seria 10, porém, caso a pontuação máxima fosse 100, a nota seria 5.



